



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EDITAL TRE-CE Nº 02/2026 - REPUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SEI Nº 2025.0.000014319-7

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Seção de Licitações torna público, a todos os interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros que atenda aos requisitos mínimos especificados neste edital e seus anexos, com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 103/2022, Decreto 11878/2024 e Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é promover o chamamento de interessados para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, sob demanda, com motorista e veículo tipo passeio, a fim de atender às necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), em atividades administrativas e eleitorais realizadas na cidade de Fortaleza/CE e, excepcionalmente, em municípios limítrofes, quando houver necessidade imediata e pontual de deslocamento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas que atendam às exigências do edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e que forem regularmente constituídas, tais como empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, cooperativas de transporte ou permissionárias de táxi, cujo objeto social seja compatível com a prestação do serviço, devidamente autorizadas, permissionárias ou credenciadas pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), nos termos da Lei Municipal nº 10.751/2018 e dos Decretos nº 14.285/2018 e nº 16.460/2025.

2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do Credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.4.9. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

2.4.10. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei

nº 14.133, de 2021.

2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de documentos serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da empresa participante.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União e Sítio do TCU.

2.9.1. A consulta às bases de dados elencadas no item 2.9 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, a Comissão relatará o fato e concederá a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.12. As propostas deverão ser apresentadas à Seção de Licitações, enviadas exclusivamente de forma eletrônica, direcionadas para o email selic@tre-ce.jus.br até às **18 horas do dia 18/05/2026**, horário de Brasília e terão prazo mínimo de **validade de 90 (noventa) dias**.

2.12.1. No e-mail deverão estar especificados no assunto: o número do Edital de Chamamento Público, o nome do proponente e a numeração dos documentos enviados como anexo.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto previsto no Termo de Referência.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação (Anexo 3) com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos futuros contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, caso verificada a ocorrência de descumprimento na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação são aqueles previstos no item 1.7, 8.4 e 8.5 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme se segue:

- 4.1.1. Documentação de comprovação de regularidade jurídica;
- 4.1.2. Documentação de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 4.1.3. Autorização ou credenciamento ativo junto à ETUFOR;
- 4.1.4. Condições técnicas mínimas, incluindo sistema informatizado de registro e rastreabilidade das viagens;
- 4.1.5. Declaração de cumprimento das normas ambientais e de proteção de dados pessoais (Resolução CNJ nº 497/2023 e Lei 13.709/2018 – LGPD).
- 4.1.6. Declaração de Adesão e Compromisso da Credenciada (Anexo 4), assinada pelo representante legal, nos termos deste Termo de Referência.
- 4.1.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.1.8. Declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.1.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. O teor e a integridade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais serão de responsabilidade da interessada no Chamamento Público.
- 4.3. Na necessidade de eventuais esclarecimentos quanto a documentação apresentada pela empresa interessada, o TRE/CE poderá realizar diligências solicitando esclarecimentos à interessada.
- 4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, pelo e-mail selic@tre-ce.jus.br.
- 4.8. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação da diligência, para:
- 4.11.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.14 A apresentação da documentação listada deste edital é obrigatória e caso não sejam cumpridas todas as exigências, a empresa será considerada inabilitada.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Poderão ser apresentados recursos, no prazo de 3(três) dias úteis contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face do resultado da avaliação divulgado pela Comissão de Chamamento, Credenciamento e Leilão.
- 5.2. A interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail selic@tre-ce.jus.br, com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentada.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do

licitante:

5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado à Seção de Licitações deste Tribunal.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.6. fraudar a licitação;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021)

6.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do final do prazo para apresentação de propostas e documentação.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitada por meio do email selic@tre-ce.jus.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

7.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

7.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

8. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. Os contratos derivados do credenciamento terão vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, quando demonstrada a necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação. As adequações contratuais ocorrerão sempre que houver atualização das tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA LISTA DE CREDENCIADOS E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.2.1. Data e hora de recebimento do pedido de cadastramento pelo e-mail licitacoes@crm-rj.gov.br, independentemente do tempo transcorrido posteriormente para realização da habilitação.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração e forem mantidas as condições de habilitação e regularidade dos credenciados.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o

processo, prevalecerá as deste Edital.

11.5. As propostas e documentação serão examinadas pela Comissão de Chamamento Público, Credenciamento e Leilão.

11.6. A eventual falta de documentos e informações OBRIGATÓRIOS será objeto de análise da Administração sobre a viabilidade e a conveniência de prosseguimento ou não do processo de locação do imóvel;

11.7. Na ocasião da contratação serão exigidas as comprovações dos requisitos técnicos mínimos dos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

11.8. Ao apresentar sua proposta, a Pessoa Jurídica declara que as informações apresentadas por ela são verídicas e que está de acordo com a minuta de contrato e as especificações técnicas anexas.

11.9. Fazem parte desse Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 1 - TERMO DE RERERÊNCIA
- ANEXO 2 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
- ANEXO 3 - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
- ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA CREDENCIADA
- ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

Fica disponibilizado, ainda, para maiores informações e esclarecimentos, os seguintes canais: e-mails: selic@tre-ce.jus.br e saren@tre-ce.jus.br, nos telefones: (85) 3453-3737 e 3736 .

Fortaleza, 16 de abril de 2026.

Seção de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, sob demanda, com motorista e veículo tipo passeio, a fim de atender às necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), em atividades administrativas e eleitorais realizadas na cidade de Fortaleza/CE e, excepcionalmente, em municípios limítrofes, quando houver necessidade imediata e pontual de deslocamento.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado sob o regime de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço prestado por múltiplos interessados com qualificação técnica padronizada e condições uniformes de execução, conforme as diretrizes definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Participantes

1.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, tais como empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, cooperativas de transporte ou permissionárias de táxi, cujo objeto social seja compatível com a prestação do serviço, devidamente autorizadas, permissionárias ou credenciadas pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), nos termos da Lei Municipal nº 10.751/2018 e dos Decretos nº 14.285/2018 e nº 16.460/2025.

Classificação CATSER

1.3 O serviço objeto deste credenciamento está classificado sob o código 24198 – Serviços de Transporte Individual de Passageiros (Táxi e Aplicativo), constante do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER).

Parágrafo único. Havendo divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER, prevalecerão as disposições deste instrumento, por refletirem as necessidades específicas da Administração.

Quantitativos estimados

1.4 Os quantitativos estimados de utilização dos serviços, calculados com base no histórico de consumo e na previsão de atividades administrativas e eleitorais, são os seguintes:

Finalidade	Corridas	Bandeira 1 (km)	Bandeira 2 (km)	Tempo de parada (h)
Secretaria e Cartórios Eleitorais da Capital	124	691 km	248 km	10 h
Eleições	895	743 km	4.480 km	148,5 h
Total	1.019	1.434 km	4.728 km	158,5 h

Parágrafo único. O quantitativo totaliza 6.162 km percorridos e 158,5 horas de espera, correspondendo ao valor de referência de R\$ 39.402,48, conforme o ETP nº 0001216485. Tais valores são meramente estimativos, servindo para fins de planejamento, sem representar obrigatoriedade de consumo mínimo, nos termos do art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Valores de referência

1.5 Os valores de referência para o credenciamento serão as tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza, adotadas diretamente como valores máximos a serem pagos pela Administração.

Parágrafo único. As tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza servirão como teto de pagamento e parâmetro de remuneração, assegurando aderência aos valores públicos vigentes, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Execução dos serviços

1.6 A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as solicitações das Zonas Eleitorais e unidades da Secretaria, especialmente em períodos de maior complexidade operacional, como o processo eleitoral. A utilização do serviço tem caráter subsidiário, acionando-se apenas quando não houver viabilidade técnica ou disponibilidade de frota própria ou locada.

Documentos de habilitação

1.7 As empresas interessadas deverão comprovar:

- I. Regularidade jurídica (contrato social ou estatuto registrado);
- II. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- III. Autorização ou credenciamento ativo junto à ETUFOR;
- IV. Condições técnicas mínimas, incluindo sistema informatizado de registro e rastreabilidade das viagens;
- V. Declaração de cumprimento das normas ambientais e de proteção de dados pessoais (Resolução CNJ nº 497/2023 e Lei 13.709/2018 – LGPD).

VI. Apresentar a **Declaração de Adesão e Compromisso da Credenciada (Anexo I)**, assinada pelo representante legal, nos termos deste Termo de Referência.

Forma de atendimento

1.8 As solicitações de transporte serão encaminhadas pelas unidades requisitantes e distribuídas pelo Núcleo de Transportes (NTR), mediante sistema de rodízio entre os credenciados, assegurando isonomia, impessoalidade e continuidade do serviço.

Critérios de rodízio

1.9 O atendimento das solicitações de transporte observará sistema de rodízio entre os credenciados, a ser aplicado após a homologação das respectivas inexigibilidades e a emissão do empenho global anual para cada empresa, de forma a assegurar isonomia, transparência e eficiência na prestação dos serviços, conforme as disposições a seguir:

I – Na data inicial de vigência dos empenhos, o NTR definirá a ordem sequencial das empresas credenciadas e aplicará alternância diária fixa e equitativa entre elas durante todo o exercício;

II – A planilha oficial de rodízio, contendo a sequência diária de atendimento, será publicada no Portal do TRE-CE e anexada ao processo SEI correspondente ao credenciamento, servindo como documento público de controle e transparência administrativa;

III – Durante o dia de sua designação, o credenciado será prioritariamente responsável por todas as solicitações de transporte realizadas pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de acionamento de outros credenciados, caso a demanda exceda sua capacidade operacional ou haja necessidade emergencial de atendimento simultâneo;

IV – Nos casos em que o rodízio não puder ser aplicado, por motivo técnico ou operacional devidamente registrado — tais como inoperância do sistema eletrônico, falha de comunicação, ausência de confirmação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, atraso na chegada do veículo ou outras situações que inviabilizem o atendimento —, a solicitação será imediatamente redirecionada ao próximo credenciado da lista, garantindo a prestação ininterrupta do serviço;

V – As ocorrências que motivarem a quebra ou exceção do rodízio deverão ser registradas pelo Núcleo de Transportes (NTR), com justificativa sucinta e comunicação à Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA), para fins de supervisão e controle administrativo;

VI – A falta reiterada de disponibilidade, o descumprimento injustificado de prazos, ou a inexecução parcial do serviço poderão ensejar a suspensão temporária da participação no rodízio, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e no Termo de Adesão, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

VII – Compete ao Núcleo de Transportes (NTR) a gestão e o controle do rodízio diário, incluindo o registro de ocorrências, a consolidação dos dados operacionais e a elaboração de relatórios mensais de desempenho, a serem encaminhados à COAPA para acompanhamento, análise e eventual adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

Características dos Veículos

1.10 Os veículos disponibilizados deverão:

- 1.10.1 Ser automóveis tipo passeio, com capacidade mínima de quatro (4) passageiros;
- 1.10.2 estar em perfeito estado de conservação e higiene, com ar-condicionado em funcionamento;
- 1.10.3 possuir documentação regular (CRLV, IPVA, seguro obrigatório, licenciamento);
- 1.10.4 estar segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- 1.10.5 cumprir as normas de segurança e emissões veiculares do CONTRAN e CONAMA;
- 1.10.6 estar autorizados pela ETUFOR, portando identificação exigida (adesivo, dístico ou credencial digital);
- 1.10.7 ser imediatamente substituídos em caso de pane, acidente ou irregularidade.

Natureza e regime da prestação

1.11 Trata-se de serviço comum e de natureza continuada, executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamento condicionado à efetiva realização das viagens solicitadas, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 e da justificativa técnica constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

Vigência do Termo de Credenciamento

1.12 O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração e forem mantidas as condições de habilitação e regularidade dos credenciados.

1.12.1 Os contratos derivados do credenciamento terão vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, quando demonstrada a necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação. As adequações contratuais ocorrerão sempre que houver atualização das tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município

de Fortaleza.

Reajuste

1.13 Os valores unitários não terão reajuste periódico próprio, sendo atualizados exclusivamente quando houver alteração oficial nas tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

Prorrogação e Repactuação

1.14 Constatada variação relevante em relação aos preços de mercado, a Administração poderá promover negociação direta para adequação dos valores, observados os princípios da economicidade, isonomia e transparência, desde que limitada aos parâmetros fixados no item 1.13.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

Finalidade

2.1 A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, cooperativas ou permissionárias de táxi, para a prestação de serviços sob demanda, voltados ao deslocamento de servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), em atividades administrativas e eleitorais realizadas na cidade de Fortaleza/CE e, excepcionalmente, em municípios limítrofes, quando houver necessidade imediata e pontual de transporte.

Natureza complementar do serviço

2.2 O serviço será utilizado de forma complementar e subsidiária à frota institucional e aos contratos de locação de veículos vigentes, sendo acionado apenas quando não houver disponibilidade de veículos oficiais ou quando o uso do transporte individual se mostrar mais ágil, eficiente e economicamente vantajoso para a Administração, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Atendimentos variáveis e imprevisíveis

2.3 A presente contratação busca atender demandas variáveis, eventuais e imprevisíveis, típicas de períodos de maior complexidade logística, como os anos eleitorais, nos quais se verifica elevação significativa no número de deslocamentos simultâneos, seja para diligências, fiscalizações, entrega de materiais, apoio a mandados judiciais ou outras atividades essenciais ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

Justificativa da solução escolhida

2.4 A adoção do modelo de credenciamento sob demanda assegura flexibilidade administrativa, racionalização de custos e eficiência operacional, permitindo que os serviços sejam acionados exclusivamente quando houver necessidade efetiva, com pagamento condicionado à execução comprovada.

2.5 Esse modelo elimina custos fixos e ociosidade de recursos, evita reservas orçamentárias desnecessárias e garante que os dispêndios ocorram apenas mediante demanda real, em estrita observância aos princípios da economicidade, proporcionalidade e planejamento.

2.6 O credenciamento sob demanda encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e observa as diretrizes de transparência, ampla concorrência e eficiência estabelecidas no Decreto Federal nº 11.878/2024, configurando solução tecnicamente adequada e juridicamente segura para o atendimento da necessidade.

Fundamentação técnica da necessidade

2.7 A fundamentação técnica da presente contratação — compreendendo a análise das alternativas possíveis, o caráter subsidiário da solução, as estimativas de consumo, a comprovação de vantajosidade e a justificativa operacional — está detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência e constitui base motivadora para a adoção do modelo de credenciamento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Especificação do objeto

3.1 A solução proposta consiste no credenciamento de empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, cooperativas ou permissionárias de táxi, regularmente constituídas e, quando aplicável, autorizadas ou credenciadas pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), para a prestação de serviços de transporte sob demanda, mediante solicitação eletrônica, telefônica ou via sistema informatizado disponibilizado pela credenciada.

Abrangência geográfica

3.2 A execução dos serviços abrangerá todas as regiões da cidade de Fortaleza/CE e, em casos excepcionais e devidamente justificados, as sedes dos municípios limítrofes, assegurando o deslocamento eficiente e seguro de servidores, colaboradores e autoridades do TRE-CE em atividades administrativas, técnicas e eleitorais.

Estrutura de operacionalização

3.3 A operacionalização da solução será estruturada de forma integrada entre a Coordenadoria de Apoio Administrativo

(COAPA), o Núcleo de Transportes (NTR) e as unidades requisitantes, conforme as responsabilidades a seguir:

3.3.1 – COAPA: exercerá a coordenação administrativa e estratégica da contratação, o acompanhamento do credenciamento, a consolidação de relatórios de custos e a articulação com a SAD para o controle e a avaliação da execução contratual;

3.3.2 – NTR: será responsável pela gestão operacional e fiscalização técnica, incluindo o controle das solicitações, a verificação da disponibilidade de veículos e condutores e o acompanhamento diário da execução dos serviços;

3.3.3 – Unidades requisitantes (Secretaria e Zonas Eleitorais): efetuarão a solicitação direta dos serviços por meio dos canais oficiais, observando as regras de rodízio e os limites operacionais definidos pela COAPA e supervisionados pelo NTR.

Sistema de rodízio e distribuição de demandas

3.4 Para assegurar isonomia, transparência e eficiência, o atendimento seguirá um sistema de rodízio automático entre os credenciados, com base em critérios objetivos definidos neste Termo de Referência. O sistema permitirá a distribuição equilibrada das corridas, a substituição imediata em casos de indisponibilidade e o acompanhamento eletrônico das viagens em tempo real, conforme disciplinado no item 1.9 – Critérios de Rodízio.

Requisitos técnicos mínimos

3.5 As credenciadas deverão garantir a observância simultânea dos seguintes requisitos:

a) Veículos:

- Tipo automóvel de passeio, com capacidade mínima para quatro (4) passageiros, excluído o motorista;
- Ar-condicionado em pleno funcionamento e condições adequadas de conservação, conforto e limpeza;
- Licenciamento, IPVA e seguros obrigatórios (DPVAT e APP) vigentes;
- Conformidade com as normas ambientais e de emissões veiculares do CONAMA e do PROCONVE;
- Quando aplicável, autorização ou cadastro ativo na ETUFOR, com identificação externa exigida (adesivo, dístico ou credencial digital).

b) Motoristas:

- CNH categoria B ou superior, com observação “EAR – Exerce Atividade Remunerada”, válida e regular;
- Cadastro ativo na ETUFOR, quando exigido pela legislação municipal;
- Vínculo formal com a empresa credenciada (empregatício, cooperativo ou contratual autônomo);
- Conduta compatível com a função pública de apoio às atividades eleitorais, conforme as diretrizes da Administração.

Disponibilidade operacional e prazos de atendimento

3.6 A disponibilidade operacional deverá ser integral, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, conforme convocações do sistema de rodízio.

3.7 O veículo deverá comparecer ao local indicado em até 15 (quinze) minutos após a solicitação, sendo que a cobrança somente terá início no momento do embarque do passageiro, vedada a cobrança de deslocamento prévio ou taxa de retorno.

Sistema informatizado de controle e rastreabilidade

3.8 O modelo proposto contempla a utilização de sistema informatizado de controle operacional, que permitirá o registro automático das solicitações, percursos, valores e relatórios consolidados de uso, assegurando rastreabilidade, transparência e confiabilidade dos dados para conferência e liquidação das despesas.

3.9 O sistema deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Resolução CNJ nº 497/2023, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

Conformidade normativa e sustentabilidade

3.10 A solução proposta está em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes de sustentabilidade, racionalização de recursos e inovação administrativa estabelecidas pela Resolução CNJ nº 497/2023 e pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Eleitoral. Busca-se promover o uso racional da frota oficial e incentivar práticas ambientalmente responsáveis na gestão de transportes.

Empresas habilitadas ao credenciamento

3.11 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujas atividades sejam compatíveis com o transporte individual remunerado de passageiros, compreendendo:

- a) empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, operando por meio de plataforma tecnológica ou central de despacho;
- b) cooperativas de motoristas de transporte individual remunerado;
- c) permissionárias de táxi, devidamente registradas junto à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR).

Requisitos das credenciadas

3.12 As empresas interessadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos de habilitação e regularidade:

- I – estar regularmente constituídas, com CNPJ ativo e registro atualizado no órgão competente;
- II – comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS;
- III – possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte individual de passageiros;
- IV – apresentar registro, autorização ou credenciamento vigente da ETUFOR, quando aplicável, comprovando a permissão legal para operar no Município de Fortaleza;
- V – comprovar estrutura mínima de gestão operacional, incluindo sistema informatizado de controle de corridas, suporte técnico e equipe de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas;
- VI – manter apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais de passageiros (APP) vigente, abrangendo eventuais danos a usuários e terceiros.

3.13 Cada empresa credenciada será responsável por cadastrar, supervisionar e manter atualizados os dados de seus motoristas e veículos no sistema de controle disponibilizado ao Tribunal, garantindo conformidade permanente com os requisitos técnicos, legais e ambientais previstos neste Termo e na legislação municipal aplicável.

Requisitos dos motoristas

3.13.1 Os condutores vinculados às empresas credenciadas deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- I – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior, com observação “EAR – Exerce Atividade Remunerada”, válida e em situação regular, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução CONTRAN nº 927/2022;
- II – apresentar comprovante de inexistência de antecedentes criminais, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- III – estar cadastrado e autorizado pela ETUFOR, quando exigido pela regulamentação municipal vigente;
- IV – utilizar traje adequado e identificação funcional, mantendo conduta compatível com o serviço público e o ambiente institucional do TRE-CE;
- V – cumprir com exatidão os trajetos e horários designados, zelando pela segurança, conforto e integridade dos passageiros.

Parágrafo único. A empresa credenciada, cooperativa ou permissionária será integralmente responsável pelos atos e omissões de seus motoristas, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos, prejuízos ou infrações cometidas durante a execução do serviço, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Requisitos dos veículos

3.13.2 Os veículos utilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes padrões:

- I – ser tipo passeio, com capacidade mínima para quatro (4) passageiros, excluído o motorista;
- II – possuir ar-condicionado em pleno funcionamento e apresentar bom estado geral de conservação, conforto e limpeza;
- III – ter licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) e seguro APP vigentes;
- IV – exibir identificação externa conforme regulamentação da ETUFOR, quando se tratar de veículo de táxi;
- V – passar por manutenção preventiva periódica e apresentar comprovante de vistoria técnica sempre que solicitado pela fiscalização;
- VI – atender às normas de emissões e segurança veicular estabelecidas pelo CONAMA e pelo PROCONVE, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Eleitoral e as diretrizes de sustentabilidade do CNJ.

Parágrafo único. É vedada a utilização de veículos com documentação irregular, em mau estado de conservação, com pneus desgastados, vidros trincados ou qualquer condição que comprometa a segurança, o conforto ou a imagem institucional do Tribunal.

Sistema de gestão e controle

3.14 As empresas credenciadas deverão dispor de sistema informatizado de gerenciamento do serviço, acessível por plataforma web e/ou aplicativo móvel, que assegure a rastreabilidade, integridade e segurança das informações, permitindo à Administração o acompanhamento em tempo real das solicitações, corridas e pagamentos.

3.14.1 O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades obrigatórias:

- I – Cadastro de usuários autorizados pelo TRE-CE, com controle individual de acesso, autenticação segura e registro histórico de utilização;
- II – Emissão de autorizações eletrônicas (vouchers) vinculadas às solicitações de transporte, com código único de validação;
- III – Registro automático das solicitações, contendo data, hora, unidade requisitante, origem, destino, motorista, veículo designado e status de execução;
- IV – Monitoramento e georreferenciamento em tempo real das viagens realizadas;
- V – Geração de relatórios detalhados, contendo quilometragem percorrida, tempo de viagem, valor total, motorista, veículo e unidade solicitante;
- VI – Emissão de recibos eletrônicos individualizados, com hash criptográfico ou outro identificador único que assegure a autenticidade e integridade dos dados;
- VII – Painel administrativo de acompanhamento, acessível à COAPA e ao Núcleo de Transportes (NTR), contendo indicadores de desempenho, alertas automáticos e opção de exportação de dados em formato compatível com o SEI (PDF, CSV ou planilha);
- VIII – Mecanismo de alerta automático em caso de atraso, falha de execução ou inconsistência nas informações transmitidas, com registro no histórico da corrida.

3.14.2 O cumprimento dos requisitos de integridade, autenticidade, rastreabilidade e exportação de dados do sistema será **declarado pela credenciada no Anexo I** e verificado pela fiscalização quando do uso e sempre que solicitado.

Autorizações e controle das solicitações

3.15 Todas as solicitações de transporte deverão ser previamente autorizadas pelo gestor ou fiscal designado, mediante senha, voucher, código de validação ou outro método seguro disponibilizado pelo sistema, garantindo a rastreabilidade da origem das requisições e prevenindo o uso indevido dos serviços.

3.15.1 As autorizações eletrônicas deverão conter, no mínimo:

- a) Nome do passageiro e unidade solicitante;
- b) Data, hora e local de origem;
- c) Destino previsto;
- d) Código identificador da corrida (voucher)

Relatórios e Faturamento

3.16. O sistema informatizado deverá permitir a emissão de relatórios consolidados mensais de utilização, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) total de viagens realizadas;
- b) valores unitários e totais, discriminados por centro de custo ou unidade requisitante;
- c) tempo médio de resposta e duração das corridas;
- d) taxa de atendimento, cancelamento e indisponibilidade.

3.17. As empresas credenciadas deverão encaminhar, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios eletrônicos consolidados e os recibos individuais de utilização, devidamente conciliados com as autorizações eletrônicas (vouchers), para conferência, ateste e liquidação da despesa pela COAPA e pelo Núcleo de Transportes NTR.

3.18. A conferência mensal será realizada mediante verificação cruzada entre:

- I – os relatórios de uso extraídos do sistema informatizado;
- II – as autorizações eletrônicas emitidas pelas unidades requisitantes; e
- III – as notas fiscais apresentadas pelas empresas credenciadas.

3.19. A ausência, atraso ou inconsistência documental acarretará retenção do pagamento até regularização, sem prejuízo de sanções cabíveis (art. 156, Lei nº 14.133/2021).

Integração e Transparência

3.20 O sistema deverá permitir a extração de dados em formato aberto (CSV, XLSX ou equivalente), de modo a possibilitar o controle, auditoria e interoperabilidade das informações pela Administração, em conformidade com as diretrizes de dados abertos e governança digital previstas nas Resoluções CNJ nº 363/2021 e nº 489/2023.

3.21 A credenciada deverá garantir acesso contínuo e ininterrupto ao sistema, assegurando sua disponibilidade integral durante o período de execução do credenciamento.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade temporária, o serviço deverá ser mantido por meio de canal alternativo de solicitação (telefone institucional ou e-mail oficial), com posterior registro no sistema informatizado, conforme plano de contingência previamente aprovado pela COAPA.

3.22 O tratamento de dados observará a LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade de dados pessoais e operacionais.

Prestação do serviço e acionamento

3.23 O acionamento ocorrerá preferencialmente por sistema/aplicativo da credenciada acessível às unidades do TRE-CE.

Parágrafo único. Em indisponibilidade técnica, admite-se solicitação por telefone/e-mail previamente validados; o lançamento posterior no sistema é obrigatório para controle e auditoria.

3.24 O acompanhamento e a comprovação da execução ocorrerão prioritariamente por meio eletrônico, contemplando, no mínimo:

- I – solicitação e registro das corridas;
- II – rastreamento em tempo real;
- III – registro de data, hora, percurso, distância e tempo de parada;
- IV – identificação de motorista, veículo e unidade;
- V – relatórios gerenciais por período/demanda.

3.25 A remuneração observará as tarifas de referência definidas pela Administração (SANAP/SAD). O valor de cada corrida será calculado automaticamente pelo sistema e constará de comprovante eletrônico que servirá de base para conferência e pagamento.

É vedada a alteração manual de percurso/tempo/valor, salvo justificativa formal com validação do gestor/fiscal.

3.26 Custos operacionais e tecnológicos (combustível, manutenção, seguros, licenciamento, tributos, uso do sistema) são de responsabilidade exclusiva da credenciada, sem ressarcimento adicional pelo TRE-CE.

VISTORIA E CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.27 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão manter-se em pleno estado de conservação, limpeza,

conforto, segurança e regularidade documental, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CBT, a regulamentação municipal e este Termo de Referência.

3.28 Por se tratarem de veículos previamente autorizados e vistoriados pela autoridade municipal competente, não será exigida vistoria prévia pelo TRE-CE como condição de credenciamento.

3.28.1 O usuário do serviço poderá recusar o veículo que apresentar condições visivelmente inadequadas ao transporte, especialmente nos casos de:

- I – falta de limpeza, conservação ou manutenção;
- II – ausência de ar-condicionado em funcionamento (quando exigido);
- III – documentação vencida ou irregular;
- IV – comportamento inadequado do motorista.

3.28.2 O TRE-CE poderá realizar vistorias posteriores, de ofício ou mediante solicitação, sempre que houver indícios de descumprimento das condições contratuais ou relatos de má prestação de serviço.

3.28.3A constatação de irregularidades ensejará advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade e reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.28.4 Durante toda a vigência do credenciamento, os veículos deverão manter padrão de qualidade compatível com o serviço público, observando os princípios da segurança, conforto, eficiência e regularidade, que orientam o transporte institucional da Justiça Eleitoral.

Registro e Acompanhamento das Corridas

3.29 O acionamento do serviço, o acompanhamento das corridas e a comprovação da execução deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, com acesso restrito às unidades requisitantes autorizadas, utilizando sistema ou aplicativo que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – solicitação eletrônica da corrida;
- II – rastreamento em tempo real do veículo;
- III – registro de data, hora, percurso, distância percorrida e tempo de parada;
- IV – identificação do motorista e do veículo designado;
- V – emissão de relatórios gerenciais por período ou demanda específica.

Parágrafo Único. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema ou do aplicativo, será admitido o acionamento por telefone, devendo o número correspondente ser previamente informado pela credenciada e validado pela Administração.

QUANTIDADES ESTIMADAS

3.30 As estimativas de utilização dos serviços de transporte individual de passageiros — em caráter subsidiário e complementar às demais soluções de transporte já disponíveis no âmbito do Tribunal — estão fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo de planejamento da contratação. Essas projeções foram elaboradas a partir de cenários ordinários e eleitorais, considerando as demandas históricas e operacionais das Zonas Eleitorais da Capital e da Secretaria do TRE-CE, em conformidade com o princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.30.1 Os quantitativos projetados resultaram da análise técnica consolidada entre a Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA) e o Núcleo de Transportes (NTR), considerando:

- a) o histórico de contratações anteriores, especialmente o Pregão Eletrônico nº 47/2022, vinculado ao Contrato nº 057/2022, que serviu como referência para parâmetros de consumo;
- b) os registros de utilização real do serviço no período de agosto/2024 a julho/2025, obtidos a partir das faturas e relatórios de controle operacional encaminhados pelo NTR;
- c) a necessidade de cobertura ampliada durante os períodos eleitorais, com base em projeções logísticas de deslocamentos simultâneos para diligências, entregas, vistorias e suporte técnico.

3.30.2 Os quantitativos estimados encontram-se consolidados na tabela constante do item 1.4 deste Termo de Referência, que apresenta as previsões de uso para atividades administrativas e eleitorais, servindo exclusivamente como base de planejamento orçamentário, sem caracterizar obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.31 A remuneração das empresas credenciadas será efetuada por demanda efetivamente atendida, conforme os registros validados pelo sistema eletrônico de controle e as autorizações emitidas pelas unidades requisitantes. O pagamento será devido apenas pelas corridas efetivamente executadas e atestadas pelo Núcleo de Transportes (NTR) e pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA).

3.31.1 A remuneração observará diretamente as tarifas oficiais vigentes para o serviço de táxi no Município de Fortaleza, nos termos do item 1.5, adotadas como valores máximos a serem pagos pela Administração.

3.31.2 O valor de cada corrida será calculado automaticamente pelo sistema ou aplicativo da empresa credenciada, devendo gerar comprovante eletrônico individualizado contendo, no mínimo:

- I – número da solicitação e identificação da unidade requisitante;

- II – data, hora, local de origem e destino;
- III – identificação do motorista e do veículo utilizado;
- IV – distância total percorrida, tempo de espera e valor calculado;
- V – código de autenticação e hash de integridade, que assegurem a rastreabilidade das informações.

3.31.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada dos relatórios de viagens extraídos do sistema, devidamente validados pelo NTR e atestados pela COAPA, observando-se:

- I – conferência dos relatórios eletrônicos com as autorizações de transporte emitidas;
- II – certificação da execução do serviço e ausência de pendências contratuais;
- III – registro do ateste no processo SEI correspondente, para fins de liquidação da despesa.

3.31.4 É vedada a cobrança de valores adicionais não previstos no Termo de Referência, tais como taxa de retorno, deslocamento vazio, espera não solicitada ou qualquer outro encargo não expressamente autorizado pela Administração.

3.31.5 Os custos de operação, manutenção, combustível, seguros, licenciamento, tributos e despesas tecnológicas (uso de aplicativo/sistema) serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo qualquer ressarcimento adicional pelo TRE-CE.

3.31.6 Não se aplica reajuste periódico por índice. Os valores serão atualizados exclusivamente quando houver alteração oficial das tarifas municipais de táxi, por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

3.31.7 A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à manifestação expressa da autoridade competente, que deverá atestar a vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado, podendo realizar negociação prévia com os credenciados, se necessário, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CICLO DE VIDA

3.32 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da Resolução CNJ nº 497/2023, que instituiu o Programa Transformação, com foco na promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Sustentabilidade Social:

4.1.1 Visando o cumprimento de critérios de sustentabilidade social, recomenda-se, sempre que possível, que as empresas credenciadas adotem ações afirmativas voltadas à contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade, compreendidas como:

- I – Mulheres vítimas de violência (física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual) no contexto doméstico e familiar;
- II – Mulheres trans e travestis;
- III – Mulheres migrantes ou refugiadas;
- IV – Mulheres em situação de rua;
- V – Mulheres egressas do sistema prisional;
- VI – Mulheres indígenas, camponesas ou quilombolas.

4.1.2 Para viabilizar a inclusão desses grupos vulneráveis, a empresa credenciada poderá:

- a) Estabelecer parcerias com instituições ou entidades que atuem diretamente com esses públicos, com vistas ao acesso a cadastros e capacitação profissional das interessadas;
- b) Assegurar o sigilo das informações pessoais e da condição de vulnerabilidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- c) Apresentar, quando aplicável, declaração de que a colaboradora contratada preenche os requisitos do programa de inclusão, com base nos critérios definidos no edital;
- d) A inexistência de mão de obra qualificada disponível não será considerada descumprimento deste item, desde que devidamente justificada pela empresa.

Sustentabilidade Ambiental:

4.1.3 Os veículos utilizados no serviço deverão obedecer às normas de controle de emissão de poluentes e ruídos previstas em legislação ambiental vigente, especialmente as fases mais recentes do PROCONVE, bem como as resoluções CONAMA pertinentes, e demais normas federais ou municipais que estipulem limites atualizados, incluindo, quando aplicável, a Resolução Ibama/CONAMA nº 492/2018 e nº 490/2018, e a Resolução CONTRAN nº 958/2022

Relações de trabalho:

4.1.4 A empresa credenciada deverá observar e cumprir as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, assegurando condições dignas de trabalho, saúde e segurança aos seus colaboradores, bem como vedando qualquer prática discriminatória na seleção e contratação, inclusive por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade ou estado civil, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.2 Não se aplica

SUBCONTRATAÇÃO

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de credenciamento para prestação de serviço sob demanda, sem obrigação de fornecimento continuado ou exclusivo, caracterizado por baixo risco operacional e pagamento condicionado à efetiva execução das viagens. Ademais, o modelo com múltiplos credenciados assegura a continuidade do serviço e mitiga eventuais riscos de inadimplemento, sendo que, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a exigência de garantia mostrar-se-ia desproporcional e sem impacto relevante na proteção do erário.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5 Não serão necessários procedimentos de transição ou encerramento contratual, em razão das características do objeto, que se destina ao **credenciamento permanente**, sem exclusividade de execução e com possibilidade de inclusão ou exclusão de participantes a qualquer tempo, conforme as regras do edital de chamamento público.

VISTORIA

4.6 Não há necessidade de realização de vistoria prévia em local de execução, por se tratar de serviço prestado em múltiplos pontos de origem e destino, conforme demanda da Administração, inexistindo local fixo de prestação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica de credenciamento sob demanda, com início previsto para o primeiro dia útil subsequente à comunicação, por e-mail, da emissão da Nota de Empenho, observada a necessidade operacional de cada Zona Eleitoral ou unidade requisitante.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2 O serviço será prestado sob demanda, mediante solicitação eletrônica via sistema informatizado ou aplicativo digital disponibilizado pela empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3 O acionamento das corridas poderá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade das unidades requisitantes, especialmente durante os períodos de preparação e realização do pleito eleitoral. O ponto de partida e o horário da corrida serão definidos no momento da solicitação.

5.1.4 Sempre que possível, os serviços deverão ser iniciados a partir da sede do TRE-CE ou de outro ponto situado na cidade de Fortaleza/CE, observando-se o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas.

5.2 A forma de execução dos serviços, incluindo critérios de acionamento, rodízio, comprovação e controle, encontra-se detalhada no item 1.9 e respectivos subitens deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3 A empresa credenciada deverá garantir a adequação, continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, responsabilizando-se pela disponibilidade permanente de veículos e motoristas em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e legais previstos neste Termo de Referência.

5.4 Caso o veículo ou motorista designado apresente falhas, vícios, irregularidades documentais ou condições inadequadas, a unidade requisitante poderá cancelar o atendimento e acionar outro credenciado imediatamente, conforme o sistema de rodízio.

5.5 A ocorrência de falhas na execução, a recusa injustificada ou a inobservância dos requisitos técnicos e legais acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A prestação do serviço deverá manter-se, em todo tempo, compatível com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as normas ambientais vigentes e a regulamentação municipal de transporte da ETUFOR, respondendo a credenciada por qualquer descumprimento ou infração decorrente.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O instrumento de credenciamento deverá ser executado com fidelidade, transparência e observância às cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Cada parte responderá integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma da lei.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o §2º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 As comunicações oficiais entre o TRE-CE e as empresas credenciadas deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o uso de e-mail institucional, sistema informatizado ou plataforma digital utilizada na execução do serviço, garantindo a rastreabilidade e autenticidade das informações.

6.4 O TRE-CE poderá convocar a empresa credenciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução, correção de falhas ou adequações operacionais.

6.5 Após a assinatura do termo de credenciamento, o TRE-CE poderá realizar reunião inicial de alinhamento com os representantes das empresas credenciadas, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização e acompanhamento da execução, bem como uniformizar procedimentos administrativos e técnicos.

6.5.1 Na reunião inicial, serão detalhados:

I – as obrigações contratuais e operacionais;

II – os mecanismos de acompanhamento, controle e aferição da execução;

III – as estratégias operacionais e fluxos de comunicação com o Núcleo de Transportes (NTR);

IV – a documentação exigida para controle e ateste das corridas;

V – o funcionamento do sistema de rodízio entre credenciados;

VI – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.7 A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 19 a 23 do Decreto nº 11.246/2022, assegurando-se a distinção entre as funções de gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

6.8 As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, observando os princípios da eficiência, transparência e controle contínuo de resultados, com o devido registro no histórico de gerenciamento do credenciamento.

PREPOSTO

6.9 A empresa credenciada deverá indicar formalmente um preposto devidamente habilitado para representar a empresa junto à Administração na execução do objeto, inclusive para recebimento de comunicações oficiais, cumprimento de orientações, assinatura de documentos e resolução de pendências operacionais.

6.9.1 O preposto deverá possuir pleno conhecimento técnico do serviço, estar apto a tratar diretamente com a fiscalização e permanecer disponível durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser substituído mediante comunicação formal ao gestor do contrato.

6.9.2 A ausência injustificada do preposto ou sua indisponibilidade reiterada poderá ensejar advertência ou aplicação das penalidades previstas no edital, conforme a gravidade da ocorrência.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12 Quando identificada irregularidade, deverá emitir notificação à credenciada, fixando prazo para correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.13 Situações que ultrapassem sua competência deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis (art. 22, IV).

6.14 Ocorrências que possam inviabilizar a execução deverão ser comunicadas de imediato ao gestor (art. 22, V).

6.15 O fiscal técnico deverá ainda informar, em tempo hábil, o término da vigência para fins de renovação ou prorrogação (art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará empenho, pagamentos, glosas, apostilamentos e eventuais termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.17 No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para adoção das medidas cabíveis (art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.18 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento com todos os registros formais da execução — ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações — e elaborando relatórios que permitam avaliar a necessidade de adequações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá encaminhar toda a documentação pertinente ao setor responsável pela gestão financeira, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando o valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.26 –São obrigações da Administração no âmbito da presente contratação por credenciamento:

I – Comunicar à empresa credenciada a emissão da Nota de Empenho (NE), informando, sempre que aplicável, o local, o período e o horário estimado para a execução do serviço solicitado;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, conforme previsto na legislação vigente;

III – Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços, sempre que solicitados pela credenciada;

IV – Comunicar imediatamente à empresa credenciada quaisquer falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

V – Adotar as providências necessárias para proporcionar as condições adequadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, conforme os termos deste Termo de Referência e da respectiva Nota de Empenho;

VI – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as condições e especificações estabelecidas, exigindo a regularização ou substituição, conforme o caso;

VII – Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, condicionados à execução regular dos serviços e à apresentação da documentação exigida.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.27 –São obrigações da empresa credenciada:

I – Confirmar o recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da solicitação de serviço enviada pela Administração, por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema informatizado);

II – Prestar os serviços de transporte com pontualidade, qualidade, segurança e regularidade, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da execução;

III – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de atendimento à solicitação, apresentando justificativa formal;

IV – Substituir imediatamente o motorista ou o veículo que apresentar defeitos, irregularidades ou não atender às condições previstas neste Termo de Referência, inclusive quando recusado pelo usuário requisitante;

V – Manter atualizados os dados cadastrais junto à Administração;

VI – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade fiscal, jurídica, técnica e trabalhista exigida na fase de habilitação, sob pena de suspensão temporária, descredenciamento ou aplicação das penalidades previstas no edital;

VII – Arcar com todas as despesas e encargos inerentes à execução dos serviços, abrangendo os custos operacionais dos veículos, bem como manutenção, combustíveis, multas, infrações, indenizações por danos a terceiros, além do seguro obrigatório (DPVAT ou equivalente) e demais encargos legais aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

VIII – Utilizar exclusivamente veículos em conformidade com as exigências da ETUFOR e do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente licenciados, em bom estado de conservação, conforto e limpeza;

IX – Fornecer, quando solicitado pela Administração, informações e comprovações atualizadas que atestem a regularidade dos motoristas e dos veículos vinculados à prestação do serviço, incluindo documentação técnica e legal pertinente, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

X – Observar os princípios da dignidade, urbanidade e respeito ao usuário, zelando pela qualidade e cortesia no atendimento;

XI – Corrigir de imediato eventuais falhas ou deficiências na execução dos serviços, sempre que notificada pela fiscalização ou pelo usuário requisitante;

XII – Indicar e manter preposto formalmente designado, responsável por tratar com o Tribunal sobre quaisquer questões operacionais ou administrativas relativas à execução dos serviços;

XIII – Informar à Administração, após a homologação do credenciamento, seus dados de contato (telefone e e-mail) e dados bancários para fins de comunicação e pagamento;

XIV – Responder integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos atos de seus motoristas, prepostos e veículos, assumindo responsabilidade civil, trabalhista e administrativa por quaisquer danos causados ao Tribunal, aos usuários ou a terceiros;

XV – Reconhecer que a Administração não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por compromissos assumidos pela credenciada com seus empregados, fornecedores ou terceiros, nem por prejuízos decorrentes de acidentes, danos materiais, pessoais ou trabalhistas relacionados à execução do credenciamento.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 A medição dos serviços será realizada com base nas corridas efetivamente executadas, conforme os comprovantes eletrônicos e relatórios operacionais emitidos pelo sistema ou aplicativo da empresa credenciada e validados pelo Núcleo de Transportes (NTR).

7.1.1 Os comprovantes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da solicitação, do início e do término da corrida;
- b) identificação do motorista e do veículo utilizado;
- c) percurso realizado, distância percorrida e tempo de espera, quando houver;
- d) unidade requisitante e identificação funcional do usuário do serviço;
- e) valor final da corrida, calculado automaticamente conforme os valores unitários definidos no credenciamento, observados os critérios e parâmetros homologados pela Administração, com base na cotação de referência elaborada pela SANAP.

§1º. É vedada a aplicação de tarifas dinâmicas, acréscimos automáticos, multiplicadores de valor ou qualquer outra forma de reajuste decorrente de variação de demanda, horário, tráfego, condições climáticas ou outros fatores externos.

§2º. O valor de cada corrida corresponderá exclusivamente aos montantes fixos estabelecidos no credenciamento, sendo vedada qualquer alteração unilateral de preços por parte da credenciada.

7.1.2 Em caso de indisponibilidade temporária do sistema ou aplicativo, será admitida, de forma excepcional e justificada, a apresentação de comprovante físico ou planilha de controle emitida pela credenciada, contendo as informações mínimas exigidas e assinatura do motorista e do servidor responsável da unidade requisitante, devendo o documento ser posteriormente validado pela fiscalização técnica.

7.1.3 O Núcleo de Transportes (NTR) consolidará mensalmente as informações de medição e as encaminhará à COAPA, que procederá à conferência e validação para fins de pagamento e liquidação da despesa, em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos internos de execução orçamentária e financeira do Tribunal.

RECEBIMENTO

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.18 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, sob a mesma titularidade.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO (arts. 10 a 18, do Decreto n.º 11.878/2024)

8.1 O credenciamento será realizado em caráter contínuo, nos termos dos arts. 79 a 82 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 a 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o uso do credenciamento como forma de contratação direta por inexigibilidade, aplicável quando houver condições padronizadas de execução e remuneração e for possível a adesão simultânea e não excludente de múltiplos prestadores.

8.2 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, incluindo empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, cooperativas de táxi ou permissionárias individuais organizadas em entidade representativa, desde que:

I – possuam objeto social compatível com a prestação do serviço de transporte individual de passageiros;

II – estejam autorizadas ou licenciadas pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), quando exigido pela legislação municipal; e

III – atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório

8.3 O procedimento de credenciamento observará os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e economicidade, assegurando tratamento uniforme e não discriminatório a todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos fixados.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4 Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir descritos, conforme a natureza jurídica e o enquadramento da pessoa jurídica participante.

8.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto do credenciamento.

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa ao ISS incidente sobre a atividade de transporte individual de passageiros.

8.6.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.7.1 O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para cada tipo de veículo;

8.6.7.2 A empresa credenciada deverá assegurar, mediante declaração, que os condutores disponibilizados para atendimento ao Tribunal possuem aptidão física e mental para o exercício da atividade de motorista, comprometendo-se a comprovar tal condição, caso solicitado, mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido nos termos da NR-07 da Portaria nº 3.214/1978, que regulamenta o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

8.6.7.3 A empresa credenciada deverá assegurar que os condutores disponibilizados para atendimento ao Tribunal não possuam antecedentes criminais, especialmente relacionados a crimes de trânsito, comprometendo-se a comprovar tal condição, caso solicitado, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes.

8.6.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.6.8.1 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.6.8.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.6.8.3 Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.6.8.4 Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.6.8.5 Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando tratar-se de contratação sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução do serviço e risco

operacional reduzido, não será exigida qualificação econômico-financeira.

8.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica, em razão da natureza padronizada e de baixa complexidade técnica do serviço, cuja habilitação baseia-se em licenças e autorizações formais emitidas pelos órgãos competentes (ETUFOR e congêneres).

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise do histórico de utilização do serviço de táxi no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) e na aplicação das tarifas oficiais vigentes no Município de Fortaleza, conforme o Decreto Municipal nº 15.694/2023.

9.2 O valor estimado da contratação é de R\$ 39.402,48 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), já incluída reserva técnica de 25% destinada a absorver eventuais oscilações na demanda, especialmente durante os períodos eleitorais.

9.3 A memória de cálculo detalhada encontra-se registrada no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo de planejamento da contratação.

9.4 Este valor servirá como referência para fins de planejamento, empenho e registro no Plano Anual de Contratações, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 O custo estimado é meramente referencial, podendo ser revisto conforme as necessidades operacionais e a demanda efetiva durante a vigência do credenciamento.

9.6 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, sendo utilizado orçamento específico das eleições para as atividades diretamente relacionadas ao pleito eleitoral.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, alocados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e serão devidamente discriminadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças durante a tramitação dos autos e a execução orçamentária correspondente.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Ficam designados, para fins de gestão e fiscalização da presente contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 19 a 23 do Decreto nº 11.246/2022, os seguintes servidores:

- **Gestor do contrato:** Coordenador da COAPA;
- **Gestor suplente:** Secretário de Administração;
- **Fiscal técnico:** Gestor do NTR;
- **Fiscal administrativo:** Assistente da COAPA.

11.2 Caberá aos gestores e fiscais designados o acompanhamento integral da execução contratual, a verificação da conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados e o registro das ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle contínuo de resultados.

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021)

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021)

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13 - ANEXO

Integra o presente Termo de Referência o seguinte anexo:

Anexo I – Modelo de Declaração da Empresa Credenciada.

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)

Claudio Emmanuel Medeiros

COAPA

Integrante demandante

(Assinado eletronicamente)

Jonatas Alves de Souza

NTR

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Marcus Vinícius Viana de Oliveira

COAPA

Integrante Administrativo

De acordo.

Hugo Pereira Filho

Secretário de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

ANEXO 2 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar as possíveis soluções para o atendimento das demandas de transporte de passageiros no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de forma complementar aos meios atualmente disponíveis, como a frota institucional, os motoristas próprios e os contratos vigentes de locação de veículos.

1.1.1 Entre as alternativas avaliadas, destaca-se a contratação, por meio de credenciamento, de empresas prestadoras de serviço de transporte individual de passageiros (TIRP) — compreendendo agenciadoras, cooperativas ou permissionárias de táxi —, todas regularmente constituídas e autorizadas pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), com a finalidade de suprir demandas eventuais ou específicas de deslocamento de servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) no desempenho de atividades administrativas e eleitorais.

1.1.2 A prestação do serviço deverá abranger todas as regiões da cidade de Fortaleza, e, em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, poderá contemplar deslocamentos pontuais às sedes dos municípios limítrofes à Capital, quando houver necessidade imediata e não previsível de atendimento.

1.1.3 A solução proposta visa disponibilizar um serviço de transporte individual sob demanda, acionado por meio eletrônico ou telefônico, com controle integral do percurso, tempo e custo das corridas, assegurando eficiência operacional, agilidade no atendimento e transparência na execução.

1.1.4 O modelo proposto contribui para a redução da ociosidade da frota própria, o aproveitamento racional dos recursos públicos e a continuidade das atividades administrativas e eleitorais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da necessidade

1.2 A presente contratação decorre da necessidade de garantir o atendimento pleno e contínuo das demandas de transporte de servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), especialmente em atividades administrativas, logísticas e eleitorais realizadas na Capital e sede dos municípios limítrofes à Capital.

1.2.1 A frota oficial atualmente disponível — composta por veículos próprios e locados — mostra-se insuficiente para atender à totalidade das requisições de deslocamento, sobretudo em períodos de grande concentração de atividades, como os anos eleitorais, eventos institucionais simultâneos ou operações externas de fiscalização.

1.2.2 Nessas situações, verifica-se sobrecarga operacional do Núcleo de Transportes (NTR), com aumento de solicitações urgentes e imprevistas, muitas vezes fora do horário regular de expediente. Essa limitação compromete a celeridade e a eficiência na execução das tarefas administrativas e eleitorais, podendo gerar atrasos, retrabalho e perda de produtividade institucional.

1.2.3 Além disso, a dispersão geográfica das zonas eleitorais e a necessidade de deslocamentos rápidos entre diferentes bairros e unidades da Capital, bem como, eventualmente, entre Fortaleza e cidades limítrofes, impõem à Administração a necessidade de dispor de meios de transporte suplementares, flexíveis e imediatamente acionáveis, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.2.4 Assim, evidencia-se a necessidade objetiva de ampliação da capacidade de transporte institucional, não apenas em razão da quantidade de demandas, mas também da variação temporal e territorial dos deslocamentos, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e planejamento, previstos no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Identificação das possíveis soluções

1.3 Foram identificadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade de transporte de servidores, colaboradores e autoridades no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

1.3.1 Utilização exclusiva da frota própria e dos motoristas do TRE-CE — alternativa limitada pela capacidade atual de veículos e de pessoal, especialmente durante períodos de alta demanda, como os anos eleitorais, o que pode comprometer a agilidade operacional, a eficiência logística e a continuidade dos serviços institucionais.

1.3.2 Ampliação dos contratos de locação de veículos — opção tecnicamente viável, porém de menor flexibilidade operacional, por depender do quadro interno de motoristas do Tribunal e apresentar restrições de disponibilidade fora do horário regular de expediente, o que reduz sua capacidade de resposta a demandas urgentes ou imprevistas.

1.3.3 Contratação, por meio de credenciamento, de empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, cooperativas ou permissionárias de táxi, regularmente constituídas e autorizadas pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), que atuem por intermediação tecnológica (plataformas digitais ou centrais de despacho), possibilitando solicitações sob demanda, rastreabilidade das viagens, controle automatizado de custos e atendimento imediato, conforme as necessidades específicas da Administração.

Caráter subsidiário da contratação

1.4 A presente contratação possui caráter estritamente subsidiário em relação às demais soluções de transporte já disponibilizadas pelo Tribunal, sendo acionada somente em situações excepcionais, nas quais não haja viabilidade técnica, disponibilidade de frota própria ou cobertura contratual vigente para o atendimento das demandas de deslocamento institucional.

1.4.1 Essa modalidade de apoio revela-se particularmente necessária fora do horário regular de expediente da NTR, ou em períodos de sobrecarga operacional, quando a capacidade de atendimento das unidades responsáveis encontra-se temporariamente comprometida. Nesses casos, o serviço credenciado assegura resposta ágil, continuidade das atividades essenciais e manutenção da eficiência administrativa do TRE-CE.

1.4.2 Ressalte-se, ainda, que em anos eleitorais há acentuada elevação da demanda logística, sobretudo na véspera e no dia do pleito, quando ocorre intenso volume de deslocamentos simultâneos para entrega de materiais, vistorias, diligências e suporte técnico às zonas eleitorais. Nessas circunstâncias, a disponibilidade imediata e a flexibilidade operacional tornam-se fatores determinantes para o pleno funcionamento da Justiça Eleitoral e para a observância dos princípios da planejamento, continuidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da solução escolhida

1.5 Após análise comparativa das alternativas disponíveis, optou-se pela contratação, por meio de credenciamento, de empresas prestadoras de serviço de transporte individual de passageiros (TIRP) — englobando agenciadoras, cooperativas e permissionárias de táxi —, regularmente autorizadas pela ETUFOR, solução que se mostrou a mais eficiente, flexível e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1 O modelo de credenciamento permite ampla participação de interessados, sem exclusividade, e prevê remuneração apenas pelos serviços efetivamente executados, ajustando-se à natureza variável, eventual e imprevisível das demandas de transporte do Tribunal. Trata-se, portanto, de uma contratação sob demanda, com custos proporcionais à utilização real, sem comprometer previamente o orçamento com valores fixos ou ociosos.

1.5.2 Ademais, o serviço é plenamente compatível com a regulamentação municipal vigente, que reconhece e fiscaliza empresas agenciadoras de transporte individual remunerado de passageiros (TIRP), bem como cooperativas e permissionárias de táxi, sob supervisão da ETUFOR. Esse enquadramento assegura regularidade jurídica, segurança operacional, rastreabilidade das viagens e qualidade no atendimento, em conformidade com as Leis Municipais nº 10.751/2018 e os Decretos nº 14.285/2018 e nº 16.460/2025, que disciplinam a prestação desses serviços no Município de Fortaleza.

Enquadramento jurídico e normativo

1.6 A solução proposta encontra amparo jurídico e normativo nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso II, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação direta, quando se tratar de contratação de múltiplos prestadores para execução de serviços sob demanda, sem exclusividade;
- b) Decreto Federal nº 11.878/2024, que disciplina a utilização do credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável por analogia aos demais entes e órgãos públicos, e que estabelece diretrizes de transparência, ampla concorrência, publicidade dos critérios de seleção e proporcionalidade na execução contratual;
- c) Lei Municipal nº 10.751/2018 e Decretos nº 14.285/2018 e nº 16.460/2025, que regulamentam o transporte individual remunerado de passageiros no Município de Fortaleza, por meio de plataformas digitais e empresas agenciadoras, atribuindo à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR) a competência para autorizar, fiscalizar e monitorar a operação de empresas, cooperativas e permissionárias que executam esse tipo de serviço;
- d) Resolução CNJ nº 497/2023, que orienta os órgãos do Poder Judiciário quanto à adoção de critérios de sustentabilidade, eficiência energética e racionalização do uso da frota oficial, em consonância com as metas da Agenda 2030 da ONU e com o princípio da eficiência administrativa.

1.6.1 Dessa forma, a contratação proposta observa integralmente o regramento federal e municipal aplicável, assegurando que somente empresas agenciadoras, cooperativas ou permissionárias devidamente autorizadas pela ETUFOR possam operar em nome do Tribunal, com regularidade jurídica, rastreabilidade das viagens, segurança operacional e controle administrativo efetivo da execução do serviço.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1 A demanda consta no Plano de Contratações Anuais - PCA 2025, conforme [Portaria TRE-CE nº 993/2024, anexo IV](#).

2.2 O presente estudo está alinhado ao Planejamento Estratégico do TRE-CE 2021-2026, em conformidade com os seguintes objetivos institucionais:

MACRODESAFIO: Garantia dos direitos fundamentais.

OBJETIVOS: Assegurar a acessibilidade e a inclusão no processo eleitoral, garantindo a eficiência logística durante os

pleitos e em atividades administrativas correlatas.

MACRODESAFIO: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

OBJETIVOS: Assegurar recursos para atendimento às demandas prioritárias do 1º grau de jurisdição e promover eficiência, economicidade e sustentabilidade nas contratações do Tribunal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADE

3.1 Qualitativos

3.1.1 Requisitos para Credenciamento

a) Poderão participar do procedimento de credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, incluindo empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros, cooperativas ou permissionárias de táxi, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros.

b) As interessadas no credenciamento deverão apresentar comprovação de:

I – **Empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros** (aplicativos ou centrais de despacho):

- Registro ativo como operadora autorizada pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), em conformidade com a Lei Municipal nº 10.751/2018 e os Decretos nº 14.285/2018 e nº 16.460/2025;
- Contrato social ou estatuto consolidado, com as respectivas alterações arquivadas na Junta Comercial;
- CNPJ ativo e comprovante de inscrição municipal;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, e CNDT);
- Declaração de cumprimento das normas ambientais e de proteção de dados pessoais, conforme Resolução CNJ nº 497/2023 e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Comprovação de capacidade técnica mediante declaração de experiência prévia na intermediação de transporte individual de passageiros (relatórios, contratos ou portfólio de clientes públicos/privados).

II – **Cooperativas e permissionárias de táxi:**

- Autorização municipal válida ou alvará de operação emitido pela ETUFOR, conforme legislação local;
- Comprovante de registro junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou Junta Comercial, conforme o caso;
- CNPJ ativo e certidões de regularidade fiscal e trabalhista equivalentes às exigidas para empresas agenciadoras;
- Relação nominal dos motoristas cooperados ou permissionários, com indicação de número de CNH, validade, categoria e vínculo formal com a cooperativa ou empresa;
- Comprovação de que todos os veículos associados estão devidamente licenciados, segurados e cadastrados na ETUFOR.

3.1.2 Requisitos Operacionais

a) **Veículos** - Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Tipo automóvel de passeio, com quatro portas e capacidade mínima para quatro passageiros, excluído o motorista;
- Ar-condicionado em pleno funcionamento e bom estado geral de conservação;
- Documentação regularizada, incluindo CRLV atualizado, licenciamento anual, IPVA quitado e seguro obrigatório vigente;
- Comprovante de manutenção preventiva periódica, emitido por oficina credenciada, conforme cronograma da empresa;
- Conformidade com as normas ambientais vigentes (CONAMA e PROCONVE), em observância à política de sustentabilidade institucional da Justiça Eleitoral.

b) **Motoristas** - Os condutores designados deverão possuir:

- CNH categoria B ou superior, com observação “Exerce Atividade Remunerada (EAR)”;
- Cadastro ativo junto à Prefeitura de Fortaleza/ETUFOR;
- Aptidão física e mental comprovada por Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido;
- Ausência de antecedentes criminais, especialmente relacionados a crimes de trânsito, comprovável mediante certidão negativa, quando solicitado;
- Vínculo formal com a empresa credenciada, seja por contrato de trabalho, cooperativismo ou prestação de serviços continuada.

3.2 Quantitativos

3.2.1 Os quantitativos estimados foram definidos a partir da demanda histórica apresentada no item 3.3 deste Estudo, totalizando o valor anual de R\$ 39.402,48, calculado com base na média de utilização dos serviços de transporte individual de passageiros e na projeção de acréscimo de 25% para anos eleitorais, sem vinculação a consumo mínimo garantido.

3.2.2 Esses valores têm caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à elaboração da proposta de credenciamento, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA e CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL		
Finalidade	Quantitativo estimado	
Viagens	124	124 corridas
Quilometragem – Bandeira 1	691 km	939 km
Quilometragem - Bandeira 2	248 km	
Tempo de parada	10 h	10 horas
ELEIÇÕES		
Viagens	895	895 corridas
Quilometragem - Bandeira 1	743 km	5.223 km
Quilometragem - Bandeira 2	4.480 km	
Tempo de parada	148,5 horas	148,5 horas

3.3. Metodologia de Apuração dos Quantitativo

3.3.1 A estimativa da necessidade de contratação foi obtida a partir de duas fontes principais de informação, que refletem o comportamento real da demanda e permitem a projeção segura dos quantitativos necessários ao atendimento das atividades administrativas e eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

A. Estudos da contratação anterior

Tomou-se por referência os dados consolidados da contratação anterior, formalizada por meio do Pregão Eletrônico nº 47/2022 (Processo TRE-CE nº 7.261/2022 – Contrato nº 057/2022), cujos resultados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

SECRETARIA e CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL		
Finalidade	Quantitativo estimado	
Viagens	150	150 corridas
Quilometragem em Bandeira 1	835 km	1135 km
Quilometragem em Bandeira 2	300 km	
Tempo de parada	12,5 horas	12,5 horas
ELEIÇÕES		
Viagens	741	741 corridas
Quilometragem em Bandeira 1	615 km	4.320 km
Quilometragem em Bandeira 2	3.705 km	
Tempo de parada	122,8 h	122,8 horas

Esses registros refletem a demanda média observada em exercícios anteriores, considerando as necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e autoridades da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Capital, tanto em períodos administrativos quanto eleitorais. Os dados serviram como base histórica para a projeção da nova estimativa, permitindo a definição de quantitativos realistas e alinhados ao padrão de consumo do Tribunal.

B. Análise de utilização e dados operacionais recentes

Complementarmente, foram analisadas as faturas mensais encaminhadas pelo Núcleo de Transportes (NTR), referentes ao período de agosto/2024 a julho/2025, no âmbito do contrato vigente de transporte individual de passageiros. Essas informações permitiram consolidar a média de uso anual e identificar as oscilações de demanda entre períodos administrativos e eleitorais.

Com base na média apurada e na reserva técnica de 25% aplicada para acomodar picos de utilização — sobretudo durante o processo eleitoral —, chegou-se ao valor anual estimado de R\$ 39.402,48, o qual servirá como referência para o planejamento orçamentário e para o cálculo dos quantitativos do credenciamento.

Mês/Ano	Valor da Fatura (R\$)
---------	-----------------------

Mês/Ano	Valor da Fatura (R\$)
Agosto/2024	R\$ 498,30
Setembro/2024	R\$ 1.263,30
Outubro/2024	R\$ 2.722,00
Novembro/2024	R\$ 17.344,67
Dezembro/2024	R\$ 1.060,40
Janeiro/2025	R\$ 1.251,95
Fevereiro/2025	R\$ 219,90
Março/2025	R\$ 383,10
Abril/2025	R\$ 1.103,15
Mai/2025	R\$ 636,60
Junho/2025	R\$ 4.213,51
Julho/2025	R\$ 825,10
Total Geral	R\$ 31.521,98

O montante total apurado no período de 12 (doze) meses foi de R\$ 31.521,98, refletindo a demanda real de transporte individual de passageiros no âmbito deste Tribunal, a qual contemplou tanto deslocamentos administrativos quanto atividades eleitorais.

Para fins de planejamento da nova contratação, e em observância aos princípios da eficiência e do planejamento (arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021), foi aplicada uma reserva técnica de 25% sobre o total anual apurado, de modo a contemplar oscilações sazonais e acréscimos de demanda, especialmente durante os períodos eleitorais.

Assim, a estimativa de referência para a contratação resulta em R\$ 39.402,48 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), valor que servirá de parâmetro para a fixação do quantitativo necessário e para o cálculo estimativo da despesa, conforme detalhado no item 5 deste Estudo.

3.4 Conclusão sobre o quantitativo estimado

3.4.1 A análise comparativa entre o histórico de utilização do serviço de transporte individual de passageiros (TIRP) e a projeção realizada com base nas tarifas oficiais vigentes do Município de Fortaleza (Decreto Municipal nº 15.694/2023) demonstra consistência e compatibilidade entre os métodos adotados.

3.4.2 Enquanto o valor anual apurado a partir das faturas totalizou R\$ 31.521,98, a aplicação da reserva técnica de 25% elevou o montante para R\$ 39.402,48.

Por sua vez, a projeção teórica com base nas tarifas oficiais resultou em R\$ 38.373,91, evidenciando coerência entre as abordagens metodológicas e reforçando a confiabilidade da estimativa.

3.4.3 A proximidade entre os dois resultados confirma a adequação do método empregado, garantindo que o quantitativo projetado está alinhado ao consumo histórico, às condições tarifárias vigentes e às diretrizes de planejamento do TRE-CE. Dessa forma, o valor de referência de R\$ 39.402,48 será adotado como parâmetro técnico e financeiro para subsidiar o planejamento da nova contratação e a elaboração do Termo de Referência correspondente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise das alternativas possíveis para o atendimento da demanda de transporte institucional, considerando, de um lado, a realização de licitação convencional (pregão ou concorrência) e, de outro, a contratação por meio de credenciamento. A alternativa da licitação tradicional mostrou-se menos adequada, por resultar na escolha de um único fornecedor para prestação dos serviços, o que poderia comprometer a continuidade, a eficiência e a economicidade do atendimento, especialmente diante da necessidade de cobertura simultânea em diferentes regiões da Capital e, eventualmente, em municípios limítrofes.

4.2. Por outro lado, o credenciamento demonstrou ser a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada, pois permite a contratação de todos os prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, garantindo ampla participação, flexibilidade operacional e mitigação de riscos de descontinuidade. A adoção desse modelo encontra respaldo no art. 6º do Decreto nº 11.878/2024, que prevê a necessidade de motivação técnica para a escolha do credenciamento, e no item 3 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017/MPDG, que orienta para sua utilização em demandas de natureza não excludente, passíveis de atendimento simultâneo por diversos prestadores.

4.3. Ademais, estão presentes os pressupostos que autorizam o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, caracterizada pela inviabilidade de competição, uma vez que todos os interessados que atenderem às condições do edital poderão ser credenciados, sem exclusividade. Esse mecanismo assegura tratamento isonômico aos fornecedores, amplia a concorrência potencial e garante adequada prestação dos serviços de transporte individual de passageiros (TIRP), com controle de demanda e custos sob supervisão direta da Administração.

4.4. A solução contemplará duas fases distintas: uma primeira, de utilização ordinária, para atendimento das demandas administrativas regulares; e outra, de utilização durante o período eleitoral, ocasião em que se projeta aumento expressivo da demanda, exigindo maior disponibilidade de veículos e motoristas vinculados ao serviço de transporte individual de passageiros (TIRP) para atividades como fiscalização de propaganda, execução de mandados, acompanhamento da distribuição e testes das urnas eletrônicas, além de suporte logístico à votação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa do valor da contratação foi definida a partir da análise conjunta do histórico de utilização do serviço de transporte individual de passageiros no âmbito do TRE-CE e da aplicação das tarifas oficiais de referência praticadas no Município de Fortaleza, conforme Decreto Municipal nº 15.694/2023, que regulamenta os valores máximos aplicáveis ao transporte individual de passageiros autorizado pela ETUFOR.

5.1.1 Ressalta-se que não foram considerados, na etapa de planejamento e elaboração da estimativa de preços, os valores de corridas ofertadas por plataformas digitais de transporte individual de passageiros (como Uber, 99 e similares), em razão da aplicação de tarifas dinâmicas, acréscimos automáticos, multiplicadores de valor ou quaisquer outras formas de reajuste decorrentes de variação de demanda, horário, tráfego, condições climáticas ou outros fatores externos. Tais modelos de precificação apresentam caráter volátil, subjetivo e imprevisível, não se compatibilizando com os princípios de planejamento, economicidade, isonomia e previsibilidade orçamentária que regem as contratações públicas, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 Em razão disso, a estimativa de valor da contratação foi elaborada exclusivamente com base nas tarifas públicas de referência do serviço de táxi do Município de Fortaleza, adotadas como parâmetro técnico e jurídico de mercado. A Seção de Análise de Preços (SANAP) realizará, oportunamente, cotação de preços complementar, com vistas à consolidação dos valores unitários de credenciamento, garantindo critérios objetivos, padronizados e verificáveis para a definição dos custos de referência a serem utilizados na fase de execução.

5.2 Conforme demonstrado no item **3.3.B**, o total anual apurado nas faturas encaminhadas pelo Núcleo de Transportes (NTR) foi de R\$ 31.521,98, ao qual se aplicou uma reserva técnica de 25%, resultando em R\$ 39.402,48. Esse montante representa o valor de referência da contratação, considerando a variação sazonal da demanda, especialmente durante os períodos eleitorais, quando se verificam acréscimos expressivos nas solicitações de transporte.

5.3 A compatibilidade desse valor com a projeção obtida pela aplicação direta das tarifas oficiais de referência — que resultou em R\$ 38.373,91 — reforça a consistência metodológica adotada, conferindo confiabilidade e transparência à estimativa e demonstrando a adequação técnica e financeira da metodologia utilizada.

5.4 Dessa forma, para fins de planejamento e registro no Plano Anual de Contratações, estabelece-se o valor de R\$ 39.402,48 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos) como parâmetro estimativo da despesa a ser contratada, em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
SECRETARIA e CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL			
Bandeiradas	124	5,75	713,00
Km Bandeira 1	691 km	3,42	2.363,22
Km Bandeira 2	248 km	4,49	1.112,52
Tempo de espera	10 h	34,20	342,00
Subtotal Secretaria			4.530,74
ELEIÇÕES			
Bandeiradas	741	5,75	4.260,75
Km Bandeira 1	615 km	3,42	2.102,30
Km Bandeira 2	3.705 km	4,49	16.633,45
Tempo de espera	122,8 h	34,20	4.199,76
Subtotal Eleições			27.196,26
TOTAL GLOBAL			31.727,00
TOTAL GLOBAL + 25% (reserva)			39.402,48

5.5 Será utilizado orçamento específico das eleições oficiais para as atividades diretamente relacionadas ao pleito eleitoral, conforme a previsão orçamentária do exercício correspondente e as normas de execução financeira do Tribunal.

5.6 O valor acima possui caráter meramente estimativo, destinado exclusivamente ao planejamento orçamentário e ao registro no Plano Anual de Contratações (PAC), não constituindo limite de despesa contratual. O custo poderá ser ajustado conforme o desenvolvimento das atividades e as demandas efetivamente verificadas pelo TRE-CE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Estrutura geral da solução

6.1.1 A solução consiste no credenciamento de empresas agenciadoras, cooperativas ou permissionárias de TIRP, autorizadas pela **ETUFOR**, para atendimento **complementar e sob demanda** às necessidades de deslocamento do **TRE-CE**.

6.1.2 A contratação compreende veículos adequados, motoristas qualificados e mecanismos eletrônicos de solicitação, controle e comprovação digital das viagens (vide 6.8).

6.2 Estrutura organizacional da execução

6.2.1 Unidades participantes e responsabilidades

a) Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAPA): exercerá a coordenação administrativa e estratégica da contratação, abrangendo o planejamento e monitoramento do credenciamento, a consolidação de relatórios de desempenho e custos, e a articulação com a Secretaria de Administração (SAD), para fins de controle, supervisão e avaliação da execução contratual.

b) Núcleo de Transportes (NTR): atuará como gestor operacional e fiscal técnico do serviço, cabendo-lhe controlar e distribuir as solicitações de transporte, verificar a regularidade dos veículos e condutores, e acompanhar diariamente a execução das viagens, garantindo continuidade, segurança e conformidade do atendimento.

c) Zonas Eleitorais e unidades administrativas: funcionarão como usuárias diretas do serviço, efetuando as solicitações de transporte pelos canais oficiais (sistema, e-mail ou telefone), conforme os critérios e limites operacionais definidos pela COAPA e supervisionados pelo NTR.

6.3 Critérios de distribuição e atendimento

6.3.1 A distribuição das corridas entre os credenciados observará sistema de rodízio com critérios objetivos, detalhados no Termo de Referência, assegurando isonomia, transparência e eficiência na utilização do serviço.

6.3.2 O modelo de rodízio impede concentração indevida de demandas, promove economicidade e competitividade e garante continuidade e qualidade na prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

6.4 Escopo e abrangência operacional

6.4.1 Diante da complexidade logística das atividades do Tribunal, da extensão territorial de Fortaleza e da necessidade de atendimento simultâneo, contínuo e ininterrupto às unidades administrativas e zonas eleitorais, o credenciamento abrangerá empresas agenciadoras, cooperativas ou associações legalmente constituídas e autorizadas pela ETUFOR, assegurando:

I – Capacidade operacional ampliada, com mobilização coordenada de frota e condutores;

II – Cobertura geográfica eficiente, compatível com a dispersão das zonas eleitorais e demandas emergenciais;

III – Resposta ágil em finais de semana, feriados e períodos noturnos;

IV – Gestão profissionalizada, com controle eletrônico e substituição imediata de veículos ou motoristas quando necessário;

V – Conformidade documental e fiscal, com emissão regular de notas fiscais e comprovação de manutenção preventiva;

VI – Observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.5 Estrutura de remuneração e parâmetros de medição

6.5.1 O serviço será remunerado com base em tabela de valores máximos de referência, definida pela Administração com fundamento em pesquisa de preços conduzida pela Seção de Análise de Preços (SANAP), considerando as médias de mercado praticadas por plataformas digitais, cooperativas e serviços equivalentes no Município de Fortaleza.

6.5.2 A referida tabela deverá refletir parâmetros objetivos e verificáveis, compreendendo, sempre que possível, os seguintes componentes:

a) Valor base por corrida (início da viagem);

b) Valor por quilômetro percorrido;

c) Valor por tempo de espera (minuto);

d) Adicional noturno e em feriados (Bandeira 2), quando aplicável.

6.6 Limites de remuneração e reajuste

6.6.1 Os valores definidos na tabela constituem o teto máximo de remuneração para o credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança superior.

6.6.2 A empresa credenciada poderá ofertar valores inferiores, desde que mantidas as condições de qualidade, rastreabilidade e desempenho operacional exigidas neste ETP.

6.6.3 É vedada a utilização de tarifas dinâmicas, multiplicadores automáticos ou variações algorítmicas de preço.

6.6.4 O reajuste dos valores será permitido após 12 (doze) meses, tomando por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5 O modelo assegura preço previamente definido, isonomia e controle orçamentário.

6.7 Operação e atendimento

6.7.1 O NTR poderá convocar simultaneamente múltiplos veículos, conforme demanda e capacidade habilitada das credenciadas.

6.7.2 O atendimento abrangerá toda a cidade de Fortaleza/CE, podendo incluir deslocamentos pontuais em áreas limítrofes, quando devidamente autorizados pela Administração.

6.7.3 Para efeitos de controle logístico e faturamento, adota-se como endereço de referência a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situada na Rua Paulo Faustino, nº 800, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE.

6.7.4 O veículo convocado deverá apresentar-se no local indicado pela Administração em até 15 (quinze) minutos após a solicitação, realizada por gestor, fiscal ou servidor autorizado, por meio de telefone, e-mail, sistema web ou aplicativo da credenciada, garantindo rastreabilidade e registro eletrônico da requisição.

6.7.5 A cobrança terá início no momento do embarque do passageiro, observado limite de tolerância de até 10 (dez) minutos em relação ao horário programado (vide **6.10.5**).

6.8 Sistema de gestão e controle

6.8.1 As empresas credenciadas deverão dispor de sistema informatizado de gerenciamento do serviço, acessível por plataforma web e/ou aplicativo móvel, que assegure rastreabilidade, integridade, segurança das informações e transparência dos registros.

6.8.2 Funcionalidades mínimas do sistema:

- a) Cadastro de usuários autorizados pelo TRE-CE, com controle individual de acesso e histórico de uso;
- b) Emissão de autorizações e senhas seguras, com autenticação eletrônica;
- c) Registro em tempo real das solicitações, com data, hora, unidade solicitante, destino, motorista e veículo designado;
- d) Geração automática de relatórios com quilometragem, tempo de viagem, valor da corrida, motorista e veículo;
- e) Painéis de acompanhamento e histórico de viagens acessíveis à gestão e fiscalização;
- f) Emissão de alertas automáticos em casos de inconsistência, atraso ou falha de execução.

6.8.3 As solicitações de transporte deverão ser previamente autorizadas pelo gestor, fiscal ou servidor designado, mediante senha, voucher, código de validação ou outro meio seguro de autenticação, garantindo o controle da origem e a prevenção de uso indevido.

6.8.4 O sistema deve emitir relatórios e recibos para anexação ao faturamento (campos mínimos em 6.10.3), e permitir verificação cruzada.

6.8.5 Os relatórios e recibos eletrônicos deverão acompanhar a nota fiscal eletrônica encaminhada à unidade gestora, para fins de conferência, ateste e liquidação da despesa, com verificação cruzada e arquivamento eletrônico no processo SEI correspondente.

6.9 Responsabilidade da credenciada

6.9.1 A empresa credenciada, seja agenciadora, cooperativa ou permissionária, será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por todos os atos e omissões de seus empregados, cooperados ou prepostos, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, a bens públicos ou a servidores.

6.9.2 A responsabilidade da credenciada abrange, sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais:

- a) Responsabilidade civil e patrimonial, por danos materiais, morais ou pessoais decorrentes da execução;
- b) Responsabilidade trabalhista, previdenciária e tributária, pelos encargos de motoristas e colaboradores;
- c) Responsabilidade administrativa, pela observância das normas internas e determinações da fiscalização;
- d) Responsabilidade ambiental e de segurança veicular, conforme normas do CONAMA e programas PROCONVE;
- e) Responsabilidade pela integridade e segurança da informação, garantindo sigilo e autenticidade dos dados;
- f) Responsabilidade operacional, pela substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de falhas, panes ou acidentes.

6.9.3 A credenciada deverá manter todos os motoristas devidamente cadastrados nos órgãos competentes, inclusive na ETUFOR, quando aplicável, com CNH válida (categoria B ou superior, com EAR), ASO atualizado e certidão de antecedentes criminais negativa, devendo disponibilizá-los sempre que solicitado pela fiscalização.

6.9.4 A fiscalização exercida pela COAPA e pelo NTR não exclui a responsabilidade da credenciada, que permanece plenamente responsável pela qualidade, regularidade e resultados do serviço, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.5 O TRE-CE não se responsabilizará por infrações, danos, prejuízos ou acidentes decorrentes da execução, cabendo à credenciada o ressarcimento integral de quaisquer custos, multas ou indenizações, inclusive as resultantes de decisões judiciais.

6.9.6 Obrigações operacionais e administrativas - A empresa, cooperativa ou permissionária deverá:

- I – Executar o serviço em conformidade com este Termo de Referência, as normas municipais aplicáveis e as determinações da gestão e fiscalização contratual;
- II – Manter veículos em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança, devidamente licenciados, com documentação atualizada e seguro obrigatório e de responsabilidade civil (APP) vigente;
- III – Garantir motoristas habilitados e regulares, com CNH categoria B ou superior, observação “EAR”, e cumprimento das normas da ETUFOR e do CONTRAN;
- IV – Observar o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN, especialmente quanto à segurança dos passageiros;
- V – Cumprir pontualmente as solicitações de transporte, observando o sistema de rodízio, os prazos de chegada e o padrão de atendimento definidos pela Administração;
- VI – Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, irregularidade documental ou condições inadequadas de conforto, higiene ou segurança;
- VII – Manter sistema informatizado de controle operacional, garantindo a rastreabilidade das viagens, o registro das solicitações e a geração de relatórios em conformidade com este Termo de Referência;
- VIII – Disponibilizar suporte técnico 24 horas, inclusive fins de semana e feriados, para atendimento às demandas das unidades requisitantes;
- IX – Manter atualizados os cadastros de veículos e motoristas vinculados, assegurando que todos atendam às condições exigidas pelas legislações

X – Assegurar a rastreabilidade, integridade e transparência das viagens realizadas, por meio de sistema eletrônico de controle que possibilite o monitoramento das corridas e a geração de relatórios mensais de utilização, acessíveis à fiscalização e à gestão contratual;

XI – Responder integralmente por infrações de trânsito, danos materiais, morais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, isentando o TRE-CE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XII – Cumprir integralmente as normas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e proteção de dados pessoais, conforme a Resolução CNJ nº 497/2023 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas;

XIII – Permitir auditorias, vistorias e inspeções administrativas por parte do TRE-CE, sempre que solicitadas, assegurando o pleno acesso a registros, relatórios e documentos operacionais, observados os limites legais de sigilo comercial e proteção de dados pessoais.

6.10 Medição dos serviços

6.10.1 A medição dos serviços será realizada com base nas viagens efetivamente executadas, mediante comprovação eletrônica extraída do sistema de controle ou aplicativo homologado pela Administração.

6.10.2 As medições deverão refletir, de forma clara, verificável e auditável, os parâmetros da tabela de valores máximos de referência elaborada pela SANAP, observada a vedação a cobranças diversas ou superiores aos tetos fixados, abrangendo, quando aplicável:

- a) Valor base por corrida (início da viagem);
- b) Valor por quilômetro efetivamente percorrido;
- c) Valor por tempo de espera (em minutos), quando houver interrupção devidamente registrada no sistema;
- d) Adicional noturno e em feriados (Bandeira 2), nos casos previstos na tabela de referência e comprovados no relatório eletrônico.

6.10.3 Cada corrida deverá gerar comprovante eletrônico individual, emitido automaticamente pelo sistema da empresa credenciada, contendo, no mínimo:

- I – Data e horário da solicitação e do início e término da corrida;
- II – Nome e identificação do motorista e do veículo;
- III – Percurso realizado (origem, destino e quilometragem total percorrida);
- IV – Tempo total de deslocamento e eventuais períodos de espera;
- V – Nome e matrícula do servidor, colaborador ou autoridade que solicitou/utilizou o serviço;
- VI – Valor calculado conforme os parâmetros da tabela de referência vigente.

6.10.4 Os comprovantes eletrônicos e relatórios de utilização deverão ser encaminhados mensalmente à unidade gestora, juntamente com a nota fiscal eletrônica, para fins de ateste, liquidação e pagamento, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.5 Cobrança inicia exclusivamente no embarque, sendo vedado cobrar deslocamento até a origem ou retorno vazio.

6.10.6 O tempo de espera somente será considerado quando previamente autorizado e registrado no sistema de controle da empresa credenciada.

6.10.7 A Administração poderá validar automaticamente os dados por verificação cruzada entre relatórios do sistema e vouchers/autorizadores, com trilha de auditoria.

6.10.8 Em caso de inoperância temporária do sistema eletrônico, será admitido, em caráter excepcional, o uso de planilha de contingência, devidamente assinada pelo motorista e pelo servidor responsável pela requisição, devendo o registro ser validado pela fiscalização antes da liquidação da despesa.

6.10.9 Todas as medições e pagamentos deverão ser baseados em dados rastreáveis e auditáveis, assegurando a integridade e a transparência das informações.

6.10.10 A COAPA e o NTR manterão controle digital consolidado das corridas executadas, o qual poderá ser objeto de auditoria a qualquer tempo, cabendo-lhes determinar as correções necessárias sempre que identificadas inconsistências ou divergências nos registros.

6.10.11 A verificação e auditoria dos registros ocorrerão mediante validação cruzada eletrônica entre os relatórios enviados pelas credenciadas e as autorizações emitidas pelas unidades requisitantes, podendo a COAPA e o NTR utilizar ferramentas de planilha ou sistemas institucionais para conferência automática de dados.

6.10.12 Em caso de inconsistência, divergência de valores ou registros incompletos, a COAPA determinará a correção ou glosa da despesa correspondente, registrando a ocorrência no processo SEI de acompanhamento contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é homogêneo e indivisível (serviço de transporte individual de passageiros – TIRP em Fortaleza/CE). O credenciamento garante ampla participação, com múltiplos prestadores (agenciadoras, cooperativas e permissionárias de táxi) em condições padronizadas.

7.1. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

(x) Não. () Sim

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Disponibilidade contínua de transporte

8.1 A presente contratação tem natureza subsidiária e complementar em relação às demais soluções de transporte disponíveis no Tribunal, destinando-se exclusivamente às situações em que não houver viabilidade técnica, legal ou contratual para utilização da frota própria ou dos contratos de locação vigentes.

8.2 Nessas hipóteses específicas, busca-se assegurar a disponibilidade contínua e imediata de transporte individual de passageiros na cidade de Fortaleza/CE, intermediado por empresas agenciadoras, cooperativas ou associações devidamente autorizadas pela ETUFOR, de modo a garantir o atendimento de demandas pontuais, emergenciais ou excepcionais da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Capital, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de maior complexidade operacional, como os relacionados ao processo eleitoral.

Apoio logístico eficiente nas eleições

8.3 O serviço atuará como apoio logístico complementar às atividades da Justiça Eleitoral, suprindo deslocamentos que não possam ser atendidos pelos meios próprios do Tribunal, tais como vistorias em locais de votação, entrega de cartas convocatórias, cumprimento de mandados, transporte de pessoal de apoio e diligências determinadas pela Justiça Eleitoral.

8.3.1 A medida visa garantir agilidade, continuidade e eficiência operacional, especialmente durante os períodos de maior demanda e de execução intensiva das atividades eleitorais, quando há concentração de deslocamentos simultâneos e necessidade de resposta imediata.

Redução de atrasos e custos indiretos

8.4 A utilização racional e controlada do serviço de transporte individual de passageiros, sob a gestão do Núcleo de Transportes (NTR), deverá contribuir para a redução de atrasos, otimização de rotas e diminuição de deslocamentos ociosos, reduzindo custos indiretos e impactos administrativos.

8.4.1 Trata-se de solução operacional e economicamente vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atendimento sustentável e conforme requisitos legais

8.5 Pretende-se assegurar que a contratação ocorra de forma juridicamente adequada, transparente e sustentável, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.878/2024, à Lei Municipal nº 10.751/2018 e seus Decretos regulamentadores nº 14.285/2018 e nº 16.460/2025 (ETUFOR), bem como às normas trabalhistas, fiscais e ambientais aplicáveis.

8.5.1 Busca-se garantir a prestação de serviços compatível com o interesse público, a responsabilidade social e as políticas de sustentabilidade da Justiça Eleitoral, em harmonia com os princípios da Agenda 2030 da ONU e da Resolução CNJ nº 400/2021, promovendo uma contratação eficiente, responsável e alinhada aos valores institucionais de transparência e desenvolvimento sustentável.

Indicadores de qualidade e avaliação dos resultados

8.6 Para aferição da qualidade e efetividade dos serviços, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores de desempenho:

- a) Índice de satisfação das unidades usuárias (Secretaria e Zonas Eleitorais);
- b) Tempo médio entre a solicitação e o embarque;
- c) Taxa de disponibilidade operacional de veículos e motoristas credenciados;
- d) Taxa de ocorrências ou falhas registradas por período contratual.

8.7 Os resultados obtidos servirão como parâmetro de avaliação posterior da contratação, sendo consolidados em relatório de desempenho elaborado pela unidade gestora, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), da Secretaria de Administração (SAD) e das diretrizes internas de governança do TRE-CE.

8.8 Esse relatório permitirá verificar o grau de alcance dos objetivos inicialmente traçados, bem como a eficiência no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados, contribuindo para a melhoria contínua da gestão de transportes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(x) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

() Sim.

9.2. Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(x) Não.

() Sim.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(x) Não.

() Sim.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica

12. ANÁLISE DE RISCOS

Nº	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (Pxl)	Danos Potenciais	Ações Mitigatórias	Recursos Requeridos	Responsável	Gestor do Risco
1	Baixa adesão de empresas ao credenciamento	Média (3)	Alto (4)	Elevado (12)	Atraso no atendimento das demandas de transporte das unidades requisitantes, comprometendo atividades administrativas e eleitorais.	1. Elaborar ETP e TR considerando as regras da ETUFOR e o mercado local, evitando exigências restritivas.2. Realizar ampla divulgação no PNCP e pesquisa de mercado para ampliar a competitividade.	Não se aplica	COGEL	SAD
2	Indisponibilidade pontual de veículos	Média (3)	Média (3)	Médio (9)	Atraso nas solicitações de transporte, com possível impacto em prazos cartorários e eleitorais.	1. Implementar sistema de rodízio entre credenciadas, garantindo substituição imediata em caso de indisponibilidade.2. Acionar o NTR para realocação de veículos próprios ou locados.	Não se aplica	NTR, COAPA, Fiscal e Gestor do Contrato	SAD
3	Falhas no controle de corridas e faturamento	Baixa (1)	Alto (4)	Médio (5)	Pagamentos indevidos, glosas, retrabalho administrativo e comprometimento da fidedignidade das informações financeiras e estatísticas.	1. Exigir sistema informatizado com login individual, rastreabilidade e relatórios completos.2. Implantar conferência mensal entre NTR, COAPA e Fiscalização antes da liquidação.3. Capacitar fiscais e gestores para uso do sistema e análise de relatórios.	Não se aplica	NTR, COAPA, Fiscal e Gestor do Contrato	SAD

Nº	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco (PxI)	Danos Potenciais	Ações Mitigatórias	Recursos Requeridos	Responsável	Gestor do Risco
4	Inoperância temporária do sistema da credenciada	Média (3)	Alto (4)	Elevado (12)	Interrupção no registro e controle das corridas, atrasos no atendimento e no faturamento.	1. Exigir plano de contingência para atendimento manual em caso de falha do sistema.2. Definir prazo máximo para restabelecimento da operação, com previsão de glosa e suspensão.3. Registrar e auditar posteriormente as corridas realizadas em contingência.4. Incluir cláusula de SLA (99%) e obrigação de comunicação imediata de incidentes.	Não se aplica	COAPA, NTR, Gestor e Fiscal do Contrato	SAD

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas nesse estudo técnico preliminar, consideramos a aquisição viável do ponto de vista técnico. Porém, quanto à viabilidade econômica entende-se que este estudo deva ser submetido à consideração do Comitê Gestor de Aquisições do TRE/CE.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)

Claudio Emmanuel Medeiro Dantas

COAPA

Integrante demandante

(Assinado eletronicamente)

Jonatas Alves de Souza

NTR

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Marcus Vinícius Viana de Oliveira

COAPA

Integrante Administrativo

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

Hugo Pereira Filho

Secretário de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

ANEXO 3 – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO E LEILÃO

Dados da Empresa (NOME e CNPJ):

Endereço (incluindo CEP):

Fone e e-mail comercial:

Validade da proposta:

Dados Bancários:

Vimos, por meio de seu(s) representante(s) legal(s) e/ou por seu procurador infra-assinado (anexar procuração), manifestar interesse em credenciar-se perante o TRE/CE, para prestar o(s) serviço(s) de transporte individual de passageiros, sob demanda, com motorista e veículo tipo passeio, a fim de atender às necessidades de deslocamento de servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), em atividades administrativas e eleitorais realizadas na cidade de Fortaleza/CE e, excepcionalmente, em municípios limítrofes, quando houver necessidade imediata e pontual de deslocamento, conforme se segue:

Finalidade	Corridas	Bandeira 1 (km)	Bandeira 2 (km)	Tempo de parada (h)
Secretaria e Cartórios Eleitorais da Capital	124	691 km	248 km	10 h
Eleições	895	743 km	4.480 km	148,5 h
Total	1.019	1.434 km	4.728 km	158,5 h

OBS 1: O quantitativo totaliza 6.162 km percorridos e 158,5 horas de espera, correspondendo ao valor estimado de R\$ 39.402,48.

OBS 2: Os valores de referência para o futuro contrato serão as tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza, adotadas diretamente como valores máximos a serem pagos pela Administração.

OBS 3: As tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza servirão como teto de pagamento e parâmetro de remuneração, assegurando aderência aos valores públicos vigentes, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2026, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declaramos, ainda, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXAR AO PRESENTE REQUERIMENTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 4 DO EDITAL, EM CONFORMIDADE COM OS ITENS 1.7, 8.4 e 8.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

_____/_____, de de 2026.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a [Razão Social], CNPJ [nº], com sede à [endereço], por seu representante legal [nome/cargo], para fins de credenciamento junto ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE-CE, DECLARA que:

1. Adere integralmente ao Edital/Chamamento e ao Termo de Referência do credenciamento, sem ressalvas, comprometendo-se a cumpri-los fielmente.
2. Cumprirá o sistema de rodízio e as regras de distribuição de demandas, com disponibilidade 24x7 e apresentação do veículo em até 15 (quinze) minutos após a solicitação.
3. Reconhece que a cobrança inicia apenas no embarque e é vedada a cobrança de deslocamento até a origem/retorno vazio, bem como tarifa dinâmica, multiplicadores algorítmicos ou acréscimos automáticos.
4. Manterá atualizados os cadastros de veículos e motoristas, garantindo, quando aplicável, cadastro/autorização na ETUFOR, CNH com EAR, aptidão ocupacional vigente e inexistência de antecedentes criminais relevantes, apresentando comprovação sempre que requisitado pela fiscalização.
5. Assegurará que os veículos atendem às exigências do TR e da legislação (CTB/CONTRAN/CONAMA/PROCONVE), com ar-condicionado, conservação/limpeza, licenciamento e seguros obrigatórios (incl. APP) vigentes, providenciando substituição imediata em caso de pane/irregularidade.
6. Disponibilizará e manterá sistema informatizado (web/app) que registre solicitações, rastreie viagens, gere recibos/relatórios e permita auditoria e exportação (CSV/XLSX/PDF), garantindo integridade, autenticidade e rastreabilidade dos dados, nos termos do do Termo de Referência
7. Cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018) e a Resolução CNJ nº 497/2023, adotando medidas técnicas e administrativas proporcionais para confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, permitindo auditorias, vistorias e inspeções do TRE-CE nos limites legais.
8. Responsabiliza-se integralmente por infrações de trânsito, danos materiais, morais e pessoais e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, isentando o TRE-CE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
9. Não subcontratará o objeto, conforme vedação do TR.
10. Reconhece as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no edital (advertência, multas, suspensão/impedimento e declaração de inidoneidade), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
11. Declara a veracidade das informações prestadas, ciente de que a falsidade sujeita a empresa às sanções administrativas, civis e penais.
12. Indica preposto para interlocução com o TRE-CE: [nome completo, cargo, e-mail e telefone], comprometendo-se a manter sua disponibilidade e a comunicar substituição.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]

CNPJ nº [número]

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º XX/2026

Contrato de que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por, no uso da competência atribuída pela Portaria, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º....., estabelecida na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, quando demonstrada a necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação. As adequações contratuais ocorrerão sempre que houver atualização das tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor constante no item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores unitários não terão reajuste periódico próprio, sendo atualizados exclusivamente quando houver alteração oficial nas tarifas do serviço de táxi estabelecidas por decreto do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

7.2. Constatada variação relevante em relação aos preços de mercado, a Administração poderá promover negociação direta para adequação dos valores, observados os princípios da economicidade, isonomia e transparência, desde que limitada aos parâmetros fixados no item 1.13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRANTE compromete-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,

cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

k) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

m) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

o) promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

q) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

u) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;

v) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

w) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Termo de Referência anexo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:, no Elemento de Despesa:, no Subelemento:

13.2. Foi emitida em, a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número, no valor de R\$visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Eleitoral desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/04/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001401829&crc=7DE8956F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001401829** e o código CRC **7DE8956F**.

2025.0.000014319-7

0001401829v8